Lei nº 010/88

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a proceder o reajuste dos vencimentos dos funcionários Municipais, proventos dos inativos, dos Pensões e, dos atos provisórios,

Fazem Andrade Santana - Prefeito Municipal de Jaguapitã, Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o que prescreve a Lei Municipal de nº 001/88, de 14-01-88, faz saber que o Câmara Municipal de Jaguapitã aprovou e, ele Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica reajustado em 20% (vinte por cento), os vencimentos dos Funcionários Municipais, Proventos dos Inativos, das Pensões, deste Municipalidade a partir de 1º de agosto de 1.988.-

Artigo 2º na cálculo dos novos valores oriundos da presente Lei, as frações inferiores a um cruzado serão arredondados para imediatamente posterior.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 1º de agosto de 1.988., revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 11 de agosto de 1.988.

Fazem Andrade Santana
Prefeito Municipal.